



SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	() Projeto de Lei () Requerimento (X) Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								92/19
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO SILVA

PROTOCOLO:

Recebi em : ____/____/____

Secretário

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ELABORE UM PROJETO DE LEI QUE ESTABELEÇA NORMAS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS FECHADOS NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA.

De conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor depois de ouvida a Soberana, e Douta Manifestação do Plenário, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal indica ao poder executivo municipal que elabore um projeto de lei que estabeleça normas e especificações gerais para a instituição de condomínios urbanísticos fechados na cidade de Tangará da Serra.

JUSTIFICATIVA

Os condomínios fechados são uma forma de desenvolvimento imobiliário ou de comunidades residenciais em que o acesso de pessoas e de veículos é restrito. Trata-se de um empreendimento bastante difundido em diversas cidades, sendo a cidade de Tangará da Serra uma cidade polo com grande potencial para investimentos deste porte, tendo em conta que o município já se encontra com dois empreendimentos instalados na cidade, entretanto não há uma norma padrão, razão pela qual são aprovados adotando regimento diferenciado em cada localidade.

Sugere-se então que o município estabeleça uma Lei que regule normas padrões para a implantação de novos condomínios urbanísticos fechados na cidade estabelecendo critérios técnicos, sociais e democráticos para o uso e ocupação do solo do meio urbano em consonância com o Plano Diretor do município, buscando o desenvolvimento autossustentado de forma a adequar a ocupação de espaços, levando em consideração a saúde e segurança da população, além dos aspectos referentes ao

patrimônio ambiental e ao acervo cultural do município.

Assim, tendo em vista a falta de regramentos existentes, e considerando a autonomia residual atribuída ao Município para disciplinar a utilização do solo urbano, torna-se possível e necessário que seja regulamentando esta modalidade de empreendimento.

Face ao exposto, formulamos esta contando com o apoio dos Nobres Pares, bem como com a atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ROGÉRIO SILVA - MDB
VEREADOR